

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**EDITAL SEDU Nº 13/2023****Processo seletivo para matrícula de estudantes na 4ª série do ensino médio da rede escolar pública estadual.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, torna público que estarão abertas as inscrições no processo seletivo para ingresso de estudantes na 4ª série do ensino médio da rede escolar pública estadual, conforme a Lei Estadual nº 11.784, de 02 de março de 2023, e o Decreto nº 5.325, de 03 de março de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a realização de processo seletivo para a seleção de **estudantes que concluíram a 3ª série do ensino médio na rede escolar pública estadual, no ano letivo de 2022**, para matrícula na 4ª série do ensino médio em 2023, seguindo o cronograma estabelecido no Anexo I.

1.1.1 O estudante selecionado por meio deste Edital receberá bolsa mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) com o objetivo de promover o aprofundamento dos estudos.

1.1.2. Compreende-se como processo seletivo a inscrição, a classificação e a matrícula dos estudantes.

1.2. As Superintendências Regionais de Educação - SREs, os municípios, as escolas participantes, a quantidade de vagas e o turno de oferta constam descritos no Anexo II.

1.3. Caso o número de estudantes matriculados seja inferior à quantidade de vagas ofertadas (Anexo II), a escola, por intermédio da SRE à qual estiver jurisdicionada deverá solicitar autorização da Gerência de Planejamento - GEPLAN para a abertura da turma.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, pela internet, no link <https://forms.gle/3U4wmQXTfBT8N9WQ7>, **no período de 06/03/2023**, a partir das 07 horas, a **09/03/2023**, até as 12 horas.

2.2. No link da inscrição, o candidato deverá realizar a autodeclaração étnico-racial e informar:

I. Nome completo;

II. E-mail;

III. Telefone fixo (opcional) e celular;

IV. Filiação;

V. Número de Registro Geral - RG;

VI. Número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VII. Número do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico (quando houver);

VIII. Endereço residencial completo;

IX. Escola em que concluiu o ensino médio;

X. Escola de interesse em cursar a 4ª série de ensino médio, dentre as disponíveis no Anexo II;

XI. Turno que deseja estudar;

XII. Se é pessoa com deficiência - PcD.

2.2.1 Os candidatos com necessidades educativas especiais deverão preencher o campo, especificando sua necessidade especial, que deverá ser comprovada no ato de sua matrícula.

2.2.2 O candidato deverá apresentar no ato da matrícula todos os documentos comprobatórios solicitados na inscrição.

2.3. O candidato que fornecer informações falsas, incorretas e/ou de terceiros terá sua inscrição cancelada.

2.4. A Secretaria de Estado da Educação - SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição via internet não efetivada por motivos de ordem técnica e por falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

2.5. A inscrição no processo seletivo traduz aceitação da manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o candidato, ou seu representante, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.5.1. As informações pessoais (nome, telefone, e-mail, endereço, dentre outros) são coletadas para fins institucionais, emissão de certificado e banco de dados, sendo armazenadas e preservadas por um período indeterminado.

2.6. A inscrição configura o reconhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e instruções previstas neste Edital.

2.7. Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato, mesmo quando feita por seu representante.

2.8. O não cumprimento dos procedimentos de inscrição estabelecidos neste Edital implicará o cancelamento da inscrição e, como consequência, o impedimento da participação do candidato no processo seletivo.

3. DA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo é de responsabilidade da SEDU no que compreende: divulgação do número de vagas, município, escola, classificação e divulgação do resultado final.

3.2. A unidade escolar é responsável pela matrícula dos candidatos classificados e pela chamada de suplentes, que será efetuada mediante envio de e-mail, telefone fixo ou celular e aplicativo de mensagens instantâneas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

3.2.1. Esgotada a lista de candidatos selecionados e suplentes, a escola divulgará as vagas remanescentes e realizará matrícula por ordem de chegada, na secretaria escolar, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

3.3. As inscrições SOMENTE serão efetivadas mediante cumprimento de todas as etapas descritas no item 2 e em seus subitens, não sendo permitidas inscrições presenciais, por e-mail, telefone, dentre outras.

4. DAS VAGAS

4.1. A oferta de vagas está indicada no Anexo II deste Edital.

4.2. O total de vagas disponibilizadas para cada escola, constante no Anexo II, obedecerá à distribuição de 30% (trinta por cento) para Pretos, Pardos e Indígenas - PPI e 10% (dez por cento) para PcD.

4.2.1 As categorias Preto, Pardo e Indígena são definidas conforme as classificações utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.2.2 A matrícula de estudantes com deficiência só será efetivada mediante apresentação de laudo médico, contendo a Classificação Internacional de Doenças - CID.

4.3. Os candidatos descritos no subitem 4.2 poderão optar, no ato da inscrição, por até duas das modalidades de reserva de vagas, sendo que serão classificados para ambas as vagas e convocados para a matrícula na ordem de melhor classificação.

4.4. As vagas reservadas aos estudantes PPI e para PcD que não forem preenchidas durante o período destinado à matrícula dos classificados e dos suplentes, conforme cronograma constante no Anexo I, serão disponibilizadas aos demais estudantes.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação do candidato considerará a soma dos elementos abaixo relacionados, de acordo com os seguintes pesos:

5.1.2 – possuir cadastro no CADÚnico – CD – pontuação atribuída: 10 - peso 4,0 (CD) (O número de inscrição no CadÚnico, caso o estudante possua, será o disponível no endereço eletrônico: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/);

5.1.3 – residir em região atendida pelo Programa Estado Presente - PEP – pontuação atribuída: 10 - peso 2,0 (PEP);

5.2 – A pontuação final será obtida pelo cálculo utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = (\text{CD} \times 4) + (\text{PEP} \times 2)$$

5.3. Os candidatos selecionados, de acordo com a pontuação obtida, serão chamados em ordem decrescente, conforme a organização das turmas pela escola ofertante.

5.3.1. Em caso de empate na pontuação final, serão obedecidos, para desempate, os critérios, a seguir, aplicáveis na seguinte ordem:

5.3.1.1 ter idade mais avançada, considerando dia, mês e ano do nascimento;

5.3.1.2 possuir cadastro no CadÚnico;

5.3.1.3 residir em região atendida pelo Programa Estado Presente, conforme Anexo III;

5.3.1.4 a ordem na inscrição, prevalecendo o candidato que se inscreveu primeiro, considerando segundo, minuto, hora e dia.

5.4. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis para cada escola (Anexo II) serão denominados "**Selecionados**".

5.5. Os demais candidatos serão denominados "**Suplentes**", desde que não tenham sido ELIMINADOS, e também serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

5.6. Os candidatos suplentes poderão ser convocados, seguindo os procedimentos descritos neste Edital, ficando a chamada a cargo da escola que ofertará o curso, via e-mail, telefone (fixo ou celular) ou aplicativo de mensagem instantânea, de acordo com as informações disponibilizadas pelo candidato no ato da inscrição.

5.7. Será considerado ELIMINADO o candidato que:

5.7.1 prestar informações falsas, incorretas ou imprecisas;

5.7.2 deixar de apresentar qualquer documento solicitado.

6. DA VALIDADE

6.1. O processo seletivo, objeto deste Edital, terá validade para matrículas referentes à oferta de vagas para ingresso no ano letivo de 2023, dentro do limite fixado no quadro geral de vagas, conforme Anexo II.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A relação dos candidatos classificados será divulgada no dia **10/03/2023**, no site da SEDU (<https://sedu.es.gov.br/>), a partir das 17 horas.

7.2. Não será permitida, em qualquer hipótese, a divulgação dos resultados por telefone.

8. DA MATRÍCULA

8.1. A matrícula dos candidatos selecionados será realizada no dia **13/03/2023**, na secretaria da escola que ofertará o curso, no horário das **10 horas às 17 horas**.

- 8.2.** É de inteira responsabilidade do candidato **selecionado** a realização da matrícula dentro do prazo estipulado no item 8.1, não cabendo à escola a sua convocação.
- 8.3.** O candidato selecionado que não realizar matrícula dentro do prazo estipulado neste Edital será considerado DESISTENTE e posteriormente ELIMINADO, tendo sua vaga disponibilizada para a chamada de suplentes.
- 8.4.** Encerrado o período descrito no item 8.1 e havendo vagas a serem preenchidas com novas matrículas, iniciar-se-á o período de matrícula dos suplentes na secretaria da escola que ofertará o curso.
- 8.5.** No ato da matrícula, o candidato selecionado ou seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, deverão comparecer à secretaria da escola para a qual foi selecionado, apresentando a via original dos seguintes documentos:
- 8.5.1** documento oficial de identidade;
- 8.5.2** CPF (em hipótese alguma poderá ser utilizado CPF de terceiros, no ato da matrícula);
- 8.5.3** comprovante de residência (conta de energia elétrica) emitida nos últimos três meses, em nome do candidato ou do seu responsável legal (caso o comprovante esteja em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração original assinada pelo titular, atestando que o candidato reside naquele endereço);
- 8.5.4** comprovante do CadÚnico (caso o estudante possua), retirado EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/. Somente o comprovante retirado no site será aceito;
- 8.5.5** laudo médico (original e cópia) aos candidatos portadores de necessidades educativas especiais, contendo o diagnóstico, o grau ou o nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da CID, bem como a justificativa da necessidade do atendimento.
- 8.6** **No ato da matrícula**, o candidato classificado ou seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, deverá preencher e assinar:
- 8.6.1** Formulário constante no Anexo IV, aos candidatos que se autodeclararem Pretos, Pardos ou Indígenas;
- 8.6.2** Termo de Compromisso, constante no Anexo V.
- 8.7.** Para candidatos menores de 18 (dezoito) anos, será exigida a presença do responsável legal, portando documento de identidade e CPF.
- 8.8.** A constatação de qualquer irregularidade na documentação do candidato implicará na sua **ELIMINAÇÃO** a qualquer tempo.
- 8.9.** Caso o candidato, ou seu responsável legal, por motivo de força maior, não puder realizar sua matrícula, poderá ser designado, através de procuração reconhecida e específica para tal ato em cartório, um representante, ao qual será exigida a apresentação do documento de identidade e CPF.
- 8.10.** O estudante, caso seja civilmente capaz nos termos da lei, poderá assinar o Termo de Compromisso e efetuar matrícula.

9. DO INÍCIO DAS AULAS

- 9.1.** O início das aulas está previsto para o dia **14 de março de 2023**, conforme o Anexo I.

10. DA CONCESSÃO DE BOLSA PARA APROFUNDAMENTO DE ESTUDOS

- 10.1.** Os estudantes matriculados na 4ª série do ensino médio farão jus ao recebimento de bolsa para aprofundamento de estudos, nos termos da Lei nº 11.784, de 02 de março de 2023, e de demais instrumentos legais publicados, ou que poderão ser editados, que versam sobre o tema.
- 10.1.1.** A bolsa para aprofundamento de estudos será depositada, em pecúnia, em conta corrente a ser aberta no Bando do Estado do Espírito Santo – Banestes, em nome do estudante beneficiário do Programa, por meio de cartão magnético.
- 10.1.2.** A formalização da conta bancária do estudante beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, junto ao Banestes, para recebimento da bolsa para aprofundamento de estudos, deverá ser realizada, obrigatoriamente, na presença dos pais ou do responsável legal.
- 10.2** A bolsa será concedida ao estudante do ensino médio mensalmente, conforme calendário letivo, a partir de abril de 2023, mediante as seguintes exigências mínimas:
- 10.2.1.** ser selecionado neste Edital;
- 10.2.2.** estar regularmente matriculado na 4ª série do ensino médio regular;
- 10.2.3.** apresentar no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade por mês ao longo do ano letivo.
- 10.2.3.1.** O aluno que descumprir o item 10.2.3 não receberá a bolsa relativa ao mês referência.
- 10.2.** Terá a bolsa para aprofundamento de estudos **cancelada** o beneficiário de curso presencial que:
- 10.2.1.** evadir-se ou abandonar os estudos;
- 10.2.2.** descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso (**Anexo V**) assinado no ato da matrícula;
- 10.2.3.** solicitar o cancelamento da matrícula;
- 10.2.4.** demonstrar comportamento incompatível com as regras de conduta estabelecidas pela instituição de ensino e pelo regimento escolar.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A inscrição no processo seletivo traduz aceitação plena das normas do presente Edital, nos dispositivos legais, que disciplinam a concessão de bolsas para aprofundamento de estudos na 4ª série do ensino médio.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

11.3. Os casos omissos serão avaliados pela Gerência de Ensino Médio - GEM e, em última instância, pela Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB.

Vitória, 03 de março de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	Local	HORÁRIO
Publicação do Edital	04/03/2023	Diário oficial do Espírito Santo e sites: www.sedu.es.gov.br	-
Inscrições	06/03/2023 a 09/03/2023	No link: https://forms.gle/3U4wmQXTfBT8N9WQ7	A partir das 07 horas no dia 06/03/2023 às 12 horas do dia 09/03/2023.
Divulgação do resultado	10/03/2023	No site da SEDU (www.sedu.es.gov.br)	A partir das 17 horas.
Matrícula dos candidatos classificados dentro do número de vagas	13/03/2023	Na secretaria da escola para a qual o estudante foi selecionado (o endereço consta no Anexo II)	Das 10 horas às 17 horas.
Início das aulas	14/03/2023	Na escola para a qual o estudante foi selecionado (o endereço consta no Anexo II)	De acordo com o turno escolhido.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	VAGAS	TURNOS
Carapina	Vitória	CEEMTI Professor Fernando Duarte Rabelo	30	Matutino
	Serra	EEEFM Belmiro Teixeira Pimenta	30	Matutino
Cariacica	Cariacica	EEEFM Maria Penedo	30	Matutino
Vila Velha	Vila Velha	CEEFMTI Assisolina Assis Andrade	30	Matutino

ANEXO III

LISTA DOS MUNICÍPIOS E BAIRROS DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE

MUNICÍPIO	BAIRROS
CARIACICA	Alzira Ramos
	Bandeirantes
	Castelo Branco
	Flexal I
	Flexal II

	Ipiranga
	Jardim de Alah
	Loteamento Cordovil
	Maracanã
	Nova Esperança
	Nova Rosa da Penha
	Nova Rosa da Penha II
	Padre Gabriel
	Rio Marinho
	São Bernardo
	São Rafael
	Vale Marinho
	Vila Isabel
	Vista Mar
SERRA	André Carloni
	Bairro das Laranjeiras
	Campinho da Serra I
	Campinho da Serra II
	Carapina
	Carapina Grande
	Central Carapina
	Costa Dourada
	Enseada de Jacaraípe
	Estância Monazítica
	Feu Rosa
	Jardim Atlântico
	Jardim Carapina
	Lagoa de Jacaraípe
	Novo Horizonte
	Ourimar
	Parque Jacaraípe
	Planalto Serrano
	Residencial Jacaraípe
	São Francisco
	São Patrício
	Vila Nova de Colares
	VILA VELHA
Argolas	
Barramares	
Boa Vista I	
Boa Vista II	
Chácara do Conde	
Cidade da Barra	
Cobi de Baixo	
Cobi de Cima	
Cristóvão Colombo	
Divino Espírito Santo	
Ilha da Conceição	
Ilha dos Aires	
João Goulart	
Morada da Barra	
Normília da Cunha	
Primeiro de Maio	
Residencial Jabaeté	
Riviera da Barra	
Sagrada Família	
Santa Rita	
São Conrado	
São Torquato	
Soteco	
Terra Vermelha	
Ulisses Guimarães	

VITÓRIA	Vila Garrido
	Vinte e Três de Maio
	Vista da Penha
	Zumbi dos Palmares
	Bairro da Penha
	Bela Vista
	Bonfim
	Capixaba
	Comdusa
	Conquista
	Consolação
	Fonte Grande
	Gurigica
	Ilha das Caieiras
	Ilha do Príncipe
	Inhanguetá
	Itararé
	Moscoso
	Piedade
	Redenção
	Santo Antônio
	São Benedito
	São José
	Vila Rubim
	Nova Palestina
	Resistência
Santo André	
São Pedro	
Santos Reis	

ANEXO IV**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identidade nº _____, declaro para o fim específico de atender aos itens do Edital do Processo Seletivo nº_13/2023, para ingresso na 4ª série do Ensino Médio, que sou:

- () Preto;
 () Pardo;
 () Indígena.

Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais.

_____, _____ de _____ de _____.

 Assinatura do Estudante e/ou do Responsável

ANEXO V**TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE BOLSISTA**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, adiante denominada CONCEDENTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/001-3, com sede na Av. César Hilal, 1.111 - Santa Lúcia - Vitória - ES - 29.056.085, representada legalmente pelo (a) Gestor (a) Escolar, Senhor (a)

_____, e _____, estudante matriculado na 4ª série do ensino médio, beneficiário de bolsa para aprofundamento de estudos, estudante, brasileiro, CPF/MF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à (Rua/Nº/Bairro/Município/CEP) _____, celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - nº 9394/1996 e nos demais instrumentos normativos pertinentes, que se regerá na

forma dos critérios:

- a) este instrumento tem por objeto a concessão de vaga para estudantes matriculados na 4ª série do ensino médio na Escola Estadual _____, situada no município para o qual o estudante foi classificado por meio de processo seletivo, Edital nº ___/20__;
- b) o estudante deverá obter frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- c) manter-se adimplente com seus compromissos escolares e disciplinares na instituição de ensino;
- d) comparecer aos eventos promovidos pela instituição que enriqueçam o seu desempenho escolar;
- e) apresentar à escola justificativa por escrito no caso de desistência;
- f) a matrícula do estudante será cancelada automaticamente, caso se comprove falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição;
- g) outros quesitos que forem indicados pela SEDU/SEEB/GEM.

Estou ciente de que:

I) Terei minha bolsa-estudante suspensa no mês em que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade.

II) Terei minha bolsa-estudante cancelada se:

- a) evadir ou abandonar os estudos;
- b) descumprir os deveres expressos neste Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula;
- c) solicitar o cancelamento da matrícula;
- d) demonstrar comportamento incompatível com as regras de conduta estabelecidas pela instituição de ensino e regimento escolar.

_____, (ES) _____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável

Assinatura do Gestor escolar

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

*PORTARIA Nº 046-R, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2022**, a **Portaria SEP nº 040-R, de 30 de dezembro de 2021**, que aprova os **Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 088/2021** na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Seleção e fomento de bolsa aos profissionais envolvidos nas ações do Programa Bandas nas Escolas da Rede Pública Estadual do Estado do Espírito Santo.

II - Termo de Cooperação nº.: **088/2021, de 09/12/2021**

III - VIGÊNCIA Data de início: **28/02/2023**

Data de término: **31/12/2023**

IV - DE/Concedente:

Órgão: 42 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 1038873

Vitória (ES), segunda-feira, 06 de Março de 2023.

V - PARA/Executante:

Órgão: 32 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UO: 32901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UG: 320901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VI - CRÉDITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE:		420101			UG FAVORECIDA:		320901	
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
10	42101	12.362.0033.8683	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ESPORTE E CULTURA NAS ESCOLAS	1500100100	3.3.90.20	420101	1362	3.805.098,40
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
JAN:		MAI:		SET:				
FEV:		JUN:		OUT:				
MAR:	3.805.098,40	JUL:		NOV:				
ABR:		AGO:		DEZ:				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Espírito Santo, 28 de fevereiro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

*Republicada por ter sido publicada com incorreção.

Protocolo 1038202**PORTARIA Nº 054-R, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de natureza de **Capital** do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE aos Conselhos de Escola constantes nos **anexos I e II** desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do art. 26 e seus incisos I e II da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;
- o disposto na Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares públicas como Unidades Executoras de Recursos financeiros e dá outras providências;
- o disposto na Portaria nº 117-R, de 25 de setembro de 2018, que estabelece as atribuições dos Conselhos de Escola - CE, das Superintendências Regionais de Educação - SRE e da Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola - SPCP;
- o disposto na Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022, que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;

RESOLVE:

Art. 1º Repassar à conta específica do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, nos termos do art. 27 da Lei 5.471/97, recursos financeiros no valor total de **R\$ 11.019.549,00** (onze milhões, dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais) na cota de **capital**, distribuídos aos Conselhos de Escola, conforme **anexos I e II**.

§ **1º** O anexo I contempla a distribuição dos recursos financeiros conforme critérios de repasse estabelecidos na Portaria 133-R, de 13 de junho de 2022.

§ **2º** O anexo II contempla o repasse de recursos financeiros às novas escolas que ofertarão ensino em Tempo Integral no exercício de 2023.

Art. 2º O Conselho de Escola, obrigatoriamente, deverá solicitar autorização prévia e as especificações mínimas para aquisição de ar condicionado, à GERFE e para os demais itens mobiliários, à SUMOBE.